CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0102.2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 007.2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL METALÚRGICO E CORRELATOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI, E A EMPRESA I.M. ROCHA DOS NASCIMENTO-ME, inscrita no CNPJ nº 11.197.987/0001-00, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS -PI, situada na Av. Sigefredo Pachêco, 133 – centro, na cidade de Nossa Senhora dos Remédios - PI, inscrita no CNPJ sob o n. 06.554.422/0001-95 neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. José Fernando Oliveira de Brito.

CONTRATADA: I.M. ROCHA DO NASCIMENTO-ME, inscrita no CNPJ nº 11.197.987/0001-00, com sede no BLO da Rodoviaria- 115, Centro, Munícipio de Barras - PI. Representada legalmente neste ato pelo Sr. Fernando César de Carvalho Lages, inscrito no CPF nº 434.322.124-53 e RG 490.478/SSP/PI.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para fornecimento de material metalúrgico e correlatos para atendimento das necessidades das secretarias e da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios-PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 003/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de material metalúrgico e correlatos para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 003/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 003/2022, Processo Administrativo n. 007/2022, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município de Nossa Senhora dos Remédios-PI, no horário das 08:00 às 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios-PI, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 48.422,00 (Quarenta e oito mil e quatrocentos e vinte e dois reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora e na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	QTD	UND	V.UNIT. (R$)	V.TOTAL (R$)
BARRA CHATA 1/2X2,5mm	50	PÇ	20,00	1.000,00
BARRA CHATA 3/4X3/16"	20	PÇ	54,00	1.080,00
BARRA CHATA 1X3/16"	15	PÇ	70,00	1.050,00
CANTONEIRA 3/4X2,5mm	10	PÇ	52,00	520,00
CANTONEIRA 1X1/8"	10	PÇ	83,00	830,00
CHAPA PLANA 0,65mm GA 1x2mt	20	PÇ	145,00	2.900,00
CHAPA PLANA 0,85mm GA 1X2mt	10	PÇ	180,00	1.800,00
LAMBRI OND.0,75mm GA 0,8X2mt	15	PÇ	178,00	2.670,00
LAMBRI OND.0,80mm GA 1X2mt	15	PÇ	210,00	3.150,00
DISCO CORTE 4.1/2X1mm	30	UN	3,00	90,00
DISCO CORTE 7X1,6mm	20	UN	7,50	150,00
DISCO CORTE 12X1/8X3/4	10	UN	16,50	165,00
ELETRODO 6013 2,5mm	20	UN	25,00	500,00
VERGALHÃO⌀1/4" CA25 6m	20	PÇ	20,00	400,00
VERGALHÃO⌀5/16" CA25 6m	10	PÇ	28,50	285,00
FECHADURA 2010/09 COIMBRA CR	20	UN	47,60	952,00
FERROLHO 4" REDONDO	30	UN	5,00	150,00
METALON 16X16mm (0.90) GA	135	PÇ	35,00	4.725,00
METALON 20X20mm (0.90) GA	80	PÇ	50,00	4.000,00
METALON 20X30mm (0.90) GA	75	PÇ	60,00	4.500,00
METALON 30X50mm (0.90) GA	30	PÇ	100,00	3.000,00
TUBO 1" (18) GA	30	PÇ	71,00	2.130,00
TUBO 2" (18) GA	25	PÇ	157,00	3.925,00
TUBO 3" (18) GA	25	PÇ	230,00	5.750,00
ZINCO 0,43mm GA 1000mm	20	MT	60,00	1.200,00
ZINCO 0,43mm GA 800mm	30	MT	50,00	1.500,00
TOTAL: R$ 48.422,00 (QUARENTA E OITO MIL E QUATROSCENTOS E VINTE E DOIS REAIS)				

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas correrão conforme apresentado abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.04.00
FUNÇÃO/PG./ P.ATIVIDADE	16/47/1.400
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.30
FONTE DE RECURSO	001

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - Entregar os itens do objeto do contrato, na sede de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 003/2022;

IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE**;**

VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022 a partir de sua assinatura ou ao término do fornecimento dos itens a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 003/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Nossa Senhora dos Remédios - PI, 02 de fevereiro de 2022.

José Fernando Oliveira de Brito
Prefeito Municipal de Nossa Senhora dos Remédios

I.M. Rocha do Nascimento -ME
CNPJ nº 11.197.987/0001-00